Resolução nº 001/2020 - Colegiado PPGCOM

Regulamenta o Exame de Qualificação do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi discutido, elaborado e apresentado pela Comissão de Pós-graduação do referido programa, e deliberado pelo Colegiado em reunião do dia 08/05/2020, RESOLVE**:**

Art. 1º - Regulamentar o Exame de Qualificação do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 10 de Julho de 2020

Iluska Maria da Silva Coutinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO ÚNICO

Regulamento do Exame de Qualificação no curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da UFJF estabelece este Regulamento para o Exame de Qualificação no curso de Doutorado no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e atendendo ao previsto no art. 40 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório no PPGCOM para alunos matriculados no curso de Doutorado, seguindo o que determina o art 35 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF que, em seus parágrafos 1º e 2º, determina ainda que: "O Exame de Qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese, para que as sugestões de aprimoramento possam ser incorporadas no desenvolvimento do trabalho"; e que "o aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez".

§1º O/A discente de Doutorado do PPGCOM deverá realizar o Exame de Qualificação, sem atribuição de créditos, **a partir de 12 (doze) meses e, no máximo, até 24 (vinte e quatro) meses** após seu ingresso no programa. Seguindo o que determina o artigo 52 do Regimento do PPGCOM / UFJF, em casos excepcionais esse prazo pode ser ampliado em 06 (seis) meses, dependendo de avaliação do Colegiado.

§2º O/A discente de Doutorado do PPGCOM que desejar realizar parte da pesquisa no exterior, com ou sem bolsa sanduíche ou similar, deve realizar o exame de qualificação antes de seu afastamento do país.

§3º O agendamento do Exame de Qualificação terá como pré-requisito a aprovação na disciplina Seminário de Tese, em que deverá apresentar para uma banca de docentes da linha a que pertence e, se for o caso, de eventuais convidados/as, seu projeto de pesquisa consolidado, e os primeiros resultados (conceituais e empíricos) da pesquisa.

Art. 3º - O/A discente, com o aval do/da docente orientador (a) do trabalho, fará o agendamento do exame de qualificação, por meio de formulário próprio, indicando os membros da Comissão Examinadora, para aprovação da Comissão de Avaliação do Programa.

§1º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) docentes:

I - o/a professor (a) orientador(a),

II - um(a) docente obrigatoriamente do PPGCOM/UFJF

III - docente interno ou externo à instituição.

§ 2º Haverá ainda a indicação de 1 (um) docente suplente. Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor(a).

§ 3º O formulário com os nomes dos membros da Comissão Examinadora deverá ser enviado pelo/a discente à secretaria da Faculdade de Comunicação da UFJF, para ser incluído na pauta da Reunião do Colegiado.

Art. 4º - O Relatório de Qualificação do Doutorado deverá ser redigido, preferencialmente, em Língua Portuguesa, podendo também ser redigido em Inglês, em

Francês ou em Espanhol, no formato de Trabalho Acadêmico, em folha tamanho A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

Parágrafo único - O Relatório de Qualificação constará, obrigatoriamente, de

I- Projeto de pesquisa consolidado;

II- Sumário preliminar expandido da tese;

III- Dois capítulos da tese, sendo um deles em versão completa (**mínimo de 60 páginas)**

IV - Anexo com todas as atividades desenvolvidas desde o ingresso no Doutorado, incluindo artigos publicados e/ou submetidos a revistas científicas. (Informar os links ou, quando não houver, incluir o arquivo como anexo. No caso de submissão, anexar o comprovante).

V - Comprovante de submissão da pesquisa ao Comitê de Ética da UFJF, quando for o caso.

Art. 5º - O Relatório de Qualificação deverá ser remetido em versão digital para a secretaria da Faculdade de Comunicação da UFJF com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Caberá ao/a discente providenciar o envio do Relatório de Qualificação aos membros da banca, incluindo o docente externo

Art. 6º - Durante a sessão de avaliação do Exame de Qualificação, o discente deverá fazer sua apresentação oral, com duração de até 30 (trinta) minutos.

§1º É responsabilidade do discente verificar previamente as condições e equipamentos disponíveis e a sala/local onde será realizado o Exame de Qualificação, reservar os equipamentos e realizar os testes necessários.

§2º O discente deve preencher a ata de qualificação com seus dados e título do trabalho e apresentá-la na data da realização da qualificação para que seja completada pelo (a) orientador (a) e tenha a assinatura de seus/suas avaliadores/as. Deve ser enviada uma cópia para a Secretaria.

Art. 7º - O resultado do Exame de Qualificação do Doutorado prevê as seguintes possibilidades, de acordo com o art. 53 do Regimento do PPGCOM da UFJF:

I. Pela aprovação do candidato;

II. Por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;

III. Pela reprovação do candidato.

§1º Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pelo prazo máximo de 01 (um) mês após o primeiro exame.

§2º O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, conforme determina o §2º do art. 35 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF. Sendo assim, uma segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará em automático desligamento do PPGCOM.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM